



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º067/2015, VINCULADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ABERTO, SEM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE RECICLAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E ERLAN DE SOUZA-ME

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ERLAN DE SOUZA-ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Paes do Senhor , 342- Bairro- São Sebastiao Cidade Chapada Dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob n.º 09.537.342/0001-10, Inscrição Estadual neste ato representada pelo **Sr ERLAN DE SOUZA**, Empresario, Portador da Cédula de Identidade RG nº32453253091554 -SSP/GO , e CPF n 591.248.061-53, residente e domiciliado neste, Chapada Dos Guimarães - doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhão Carroceria ABT, Diesel, placa JYL4630, Renavan 00113301839, Chassi C033460J05, Cor Branca, Capacidade 4.00T, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, em 02 (duas) parcelas de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) total do serviço, no valor Global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) .

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O prazo de duração do presente contrato será de 2 (dois) MESES, retroativo a data de início dia 26/02/2015 e término dia 26/04/2015, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, podendo as qualquer momento, após procedimento licitatório exitoso do objeto do presente contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, valor bruto.

4.2 – O pagamento será pago em uma parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.3 - O valor pago na parcela corresponderá o montante de R\$ 4.500,00 (**quatro mil e quinhentos reais**)

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A presente contratação prescinde de Compra Direta, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 2, da LEI Municipal N.º 1.612/2014 complementar a Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em etapa dos trabalhadors.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – **Da CONTRATANTE:**

8.1.1 - Fornecimento ao **CONTRATADO**, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço.

8.1.5 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada.

8.2 – **DO CONTRATADO:**

8.2.2 – cumprir as determinações da administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** na dotação orçamentária própria.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

Órgão: Unidade:

Função: 04 - ADMINISTRACAO SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS

Programa: 0012 - MORDENIZACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Projeto/Atividade: 2059 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS

URBANO

Órgão: Unidade:

Função: 04 - ADMINISTRACAO SubFunção: 452 - SERVICOS URBANOS

Programa: 0012 - MORDENIZACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Projeto/Atividade: 2059 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o Chefe de Transporte da Secretaria de Municipal de Educação

12.2- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.3 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.4 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.5 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 17 de Abril de 2015.

LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães
CONTRATANTE

ERLAN DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:
